

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

LEI MUNICIPAL Nº 6752/2019

DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Institui a “Lei Lucas” que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica do Município de Giruá e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituída a “Lei Lucas” que dispõe sobre a capacitação do corpo docente e funcional para a prestação de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica do Município de Giruá.

Parágrafo único - Ficam os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública e privada do Município de Giruá, obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros, para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus professores e funcionários.

Art. 2º - Os professores e os funcionários dos estabelecimentos, referidos no Art. 1º desta Lei, poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente, dos cursos ofertados, anualmente.

Art. 3º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares, cedidos pela

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
--	--	--

Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), ou ainda, por profissionais privados habilitados.

Art. 4º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros têm como objetivo:

- I - identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II - intervir no socorro imediato do(s) acidentado(s) até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - A carga horária dos cursos será determinada, através de regulamento, pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS e pelo CBMRS.

§ 3º - Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos, exceto os profissionais mencionados na obrigatoriedade, conforme Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

- I - pessoal capacitado por curso de primeiros socorros; e
- II - kits de primeiros socorros.
- III- afixado em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 6º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará nas seguintes sanções às instituições de ensino:

- I - advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;
- II - multa, no valor de 200 (duzentos) UPM, em caso de reincidência, e que será revertido ao Fundo Municipal de Educação;
- III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

	<p style="text-align: center;">ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
--	---	--

Art. 7º - As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art.8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE ABRIL DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini
Secretaria Municipal de Administração
Portaria nº 10.472/2018

Lei Municipal nº 6752/2019 (Pg.3/3)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
--	---	--

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de abril de 2019.

Lei Municipal nº 6752/2019 (Pg.4/3)

<p>Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 administracao@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”</p>
--